

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 005/2025**

EMENTA: Regulamenta o acesso a vias públicas durante o evento “Desfile das Virgens”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que para implementação do evento “Desfile das Virgens”, a ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2025, faz-se necessária a intervenção municipal por meio de seus agentes públicos, a fim de manter livres as vias municipais por onde circulará o desfile;

**CONSIDERANDO** que para perfeita fluidez do evento faz-se necessária a adoção de medidas administrativas, no sentido de organizar o trânsito de veículos nos locais do desfile;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual define a competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em razão da execução do evento denominado “Desfile das Virgens”, a ser realizado neste Município no dia 28 de fevereiro de 2025, fica a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, por meio de seus agentes, autorizada a promover o fechamento de via pública, a proibição de estacionamento (em partes), assim como a remoção de qualquer tipo de veículo ou bem móvel que venha a impedir ou prejudicar a realização do evento em referência.

**Parágrafo Único** – No dia 28/02/2025 a partir das 19h dar-se-á o fechamento da Avenida Rui Barbosa na altura da Praça Tavares Correia (Relógio das Flores) e a proibição de estacionamento se estenderá da Av. Rui Barbosa (sentido subúrbio > centro), passando pela Av. Júlio Brasileiro, Rua Amauri de Medeiros, Av. Caruaru, Rua Cel. Antônio Vitor, finalizando no acesso à Praça Mestre Dominginhos, não podendo permanecer qualquer tipo de veículo ou bem móvel dentro da área de proibição de estacionamento por onde o desfile irá passar, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente, permanecendo assim até o final do desfile carnavalesco.

**Art. 2º.** No período descrito no artigo 1º deste decreto, após o horário limite das 19:00 horas, fica a AMSTT autorizada a promover a retirada dos veículos ou bens móveis que estiverem obstruindo as vias, dificultando a perfeita fluidez do evento, ou transpondo os bloqueios presentes nas vias descritas neste Decreto.

§ 1º O veículo ou bem móvel recolhido em decorrência das proibições previstas neste Decreto, será destinado ao depósito da AMSTT e nele permanecerá sob sua custódia e responsabilidade, com ônus para o proprietário.

§ 2º A restituição dos veículos ou bens móveis recolhidos, mediante as medidas administrativas previstas neste Decreto, estará condicionada ao pagamento das taxas referentes às despesas com a remoção e



estadia no depósito da AMSTT.

§ 3º As ações descritas nos artigos anteriores se darão a partir das 19:00h (dezenove horas) na Avenida Rui Barbosa, perdurando até o final do evento.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, em 26 de fevereiro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:55C59879**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/02/2025. Edição 3792

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

